



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
Chamadas Públicas	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Edital - Retificação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia

CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia

CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severinia SAAE

CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severinia

CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.885, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
VAGA PARA CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO,
ALTERANDO O QUADRO
PREVISTO NA LEI MUNICIPAL
Nº 2.863, DE 23 DE JANEIRO
DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI,
Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro do Poder Executivo 01
cargo de Assessor Executivo de Assuntos Jurídicos, de
provimento em comissão, conforme requisitos exigidos pela
Lei Complementar Municipal nº 2.863, de 23 de janeiro de
2025, ficando alterada a citada Lei, no que couber.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação
desta lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

**Prefeitura Municipal de Severinia, em 20 de
fevereiro de 2025.**

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de
Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal
e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta
Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI N° 2.886, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

**RETIFICA O ARTIGO 4º, DA LEI
MUNICIPAL N. 2.874, DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI,
Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o artigo 4º, da Lei Municipal nº
2.874, de 05 de fevereiro de 2025, visando a correção do

valor da referência "H" do anexo IV da Lei Municipal n.
2.309, de 05 de abril de 2018, passando a constar a
seguinte redação:

Art. 4º As novas tabelas de referências dos
vencimentos e salários mensais dos servidores ficam
alterados e passam a vigorar da seguinte forma, conforme
o reajuste disposto no artigo 1º da presente Lei:

I – Anexos III e IV da Lei Municipal n. 2.309, de 05 de
abril de 2018:

ANEXO III **TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS**

REFERÊNCIA	VALOR
A	R\$ 1.639,44
B	R\$ 1.639,44
C	R\$ 1.639,44
D	R\$ 1.682,86
E	R\$ 1.742,96
F	R\$ 1.803,06
G	R\$ 1.923,26
H	R\$ 1.983,37
I	R\$ 2.043,47
J	R\$ 2.150,61
K	R\$ 2.223,77
L	R\$ 2.295,90
M	R\$ 2.404,08
N	R\$ 2.524,28
O	R\$ 3.245,51
P	R\$ 3.473,90
Q	R\$ 3.726,32
R	R\$ 3.846,53
S	R\$ 5.048,57
T	R\$ 5.709,69
U	R\$ 6.611,22

ANEXO IV **TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS**

REFERÊNCIA	VALOR
A	R\$ 1.639,44
B	R\$ 1.639,44
C	R\$ 1.639,44
D	R\$ 1.639,44
E	R\$ 1.639,44
F	R\$ 1.639,44
G	R\$ 1.639,44
H	R\$ 1.639,44
I	R\$ 1.747,57
J	R\$ 1.882,02
K	R\$ 2.016,42
L	R\$ 2.150,61
M	R\$ 2.285,31
N	R\$ 2.473,50
O	R\$ 2.688,58
P	R\$ 3.226,29
Q	R\$ 3.677,79
R	R\$ 4.602,98
S	R\$ 4.839,38
T	R\$ 5.705,32
U	R\$ 6.452,60

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta das dotações próprias de cada
respectivo orçamento, suplementadas oportunamente se
necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 3 de 16

retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Severinia, 20 de fevereiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 2.887, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de **R\$ 288.917,11 (duzentos e oitenta e oito mil e noventa e sete reais e onze centavos)**, para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.06 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.365.0006.2018.0000 - Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 - C.A. 210.211 - Manut. Ed. Infantil Novas Turmas	R\$ 74.488,53
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte 95 - C.A. 210.211 - Manut. Ed. Infantil Novas Turmas	R\$ 70.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 - C.A. 200.026 - Programa Escola em Tempo Integral	R\$ 47.387,21
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte 95 - C.A. 200.026 - Programa Escola em Tempo Integral	R\$ 47.387,20
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 95 - C.A. 200.026 - Programa Escola em Tempo Integral	R\$ 49.654,17
SUBTOTAL	R\$ 288.917,11
TOTAL GERAL	R\$ 288.917,11

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1º, será coberto integralmente com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2024, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO	R\$
Aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente e contratação de empresa para prestar serviços junto à Secretaria.	R\$ 279.880,55
Total Geral	R\$ 279.880,55

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA

2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4º, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severinia, em 20 de fevereiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 2.888, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de **R\$ 158.749,05 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos)**, para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.06 - EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0006.2016.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte 95 - C.A. 220.003 - PNATE-Progr. Nac. Apoio Transp Escolar	R\$ 4.179,76
SUBTOTAL	R\$ 4.179,76
12.365.0006.2018.0000 - Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 - C.A. 200.026 - Programa Escola em Tempo Integral ETI	R\$ 47.746,08
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte 95 - C.A. 200.026 - Programa Escola em Tempo Integral ETI	R\$ 47.746,09
3.3.90.39.00 - Equipamento e Material Permanente - Fonte 95 - C.A. 200.026 - Programa Escola em Tempo Integral ETI	R\$ 59.077,12
SUBTOTAL	R\$ 154.569,29
TOTAL GERAL	R\$ 158.749,05

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1º, será coberto integralmente com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 4 de 16

2024, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO	
Aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente e contratação de empresa para prestar serviços junto à Secretaria.	R\$ 158.749,05
Total Geral	R\$ 158.749,05

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4º, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 20 de fevereiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 5 de 16

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.889, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DOS CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, REVOGANDO, ALTERANDO E ACRESCENTANDO DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.929, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011, EM CONFORMIDADE COM OS AJUSTES PROMOVIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.692 DE 03 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Esta Lei Complementar altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 1.929, de 02 de setembro de 2011, reorganizando o quadro de suporte pedagógico do magistério municipal de Severínia.

ART. 2º O artigo 5º da Lei Complementar nº 1.929, de 02 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído de:

I - Classe de Docentes:

- a) Professor de Educação Básica I - Creche, Pré-Escola e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Professor de Educação Básica II – PEB II; e
- c) Professor de Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (AEE).

II - Classe de Suporte Pedagógico com cargos efetivos:

- d) Diretor de Escola de Ensino Infantil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 6 de 16

- e) Diretor de Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- f) Diretor de Escola de Ensino Fundamental Anos Finais;
- g) Diretor de Escola CEAPE "Manoel Maldonado";
- h) Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;
- i) Coordenador Pedagógico de Educação Infantil;
- j) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental Anos Iniciais; e
- k) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental Anos Finais.

III – Classe de Suporte com Cargos Comissionados:

- a) Supervisor de Ensino;
- b) Coordenador Pedagógico Geral da Educação Infantil;
- c) Coordenador Pedagógico Geral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- d) Coordenador Pedagógico Geral do Ensino Fundamental Anos Finais;
- e) Coordenador Geral de Infraestrutura Escolar;
- f) Coordenador Geral de Alimentação Escolar;
- g) Coordenador Geral de Cultura.

ART. 3º O artigo 7º da Lei Complementar nº 1.929, de 02 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 7º O campo de atuação dos cargos descritos no artigo 5º desta Lei Complementar é definido da seguinte forma:

I - Classe de Docentes:

- a) Professor de Educação Básica I – Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Atuação no ensino infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental nos anos iniciais, visando ao desenvolvimento integral dos alunos;
- b) Professor de Educação Básica II – PEB II: Atuação no ensino regular em classes dos anos finais do Ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 7 de 16

Fundamental, com ênfase nas áreas de conhecimento específicas e nas unidades que contemplarem especialistas de acordo com a matriz curricular da rede municipal;

c) Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE): Atendimento a alunos com necessidades educacionais específicas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, oferecendo suporte especializado no contraturno escolar.

II - Classe de Suporte Pedagógico com Cargos Efetivos:

a) Diretor de Escola de Ensino Infantil: Gestão administrativa, pedagógica e operacional das unidades de Educação Infantil, assegurando a qualidade do ensino;

b) Diretor de Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais: Gestão administrativa, pedagógica e operacional das unidades de Ensino Fundamental nos anos iniciais, promovendo o cumprimento dos objetivos educacionais;

c) Diretor de Escola de Ensino Fundamental Anos Finais: Gestão administrativa, pedagógica e operacional das unidades de Ensino Fundamental nos anos finais, promovendo o cumprimento dos objetivos educacionais;

d) Diretor de Escola CEAPE "Manoel Maldonado": Gestão administrativa, pedagógica e operacional do Centro de Atendimento Pedagógico Especializado, assegurando o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;

e) Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais: Apoio direto ao Diretor na gestão das unidades escolares, com foco na supervisão pedagógica e administrativa;

f) Coordenador Pedagógico de Educação Infantil: Supervisão e coordenação das atividades pedagógicas nas unidades de Educação Infantil, apoiando os docentes no planejamento e execução das atividades;

g) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental Anos Iniciais: Supervisão e coordenação das atividades pedagógicas nas unidades de Ensino Fundamental nos anos iniciais, promovendo a integração entre as áreas do conhecimento; e

h) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental Anos Finais: Supervisão e coordenação das atividades pedagógicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 8 de 16

nas unidades de Ensino Fundamental nos anos finais, com ênfase no fortalecimento das competências específicas.

III - Classe de Suporte com Cargos Comissionados atuará centralizado na Secretaria Municipal de Educação:

- a) Supervisor de Ensino: Supervisão das unidades escolares municipais, garantindo a implementação das políticas educacionais e a qualidade do ensino;
- b) Coordenador Pedagógico Geral da Educação Infantil: Coordenação e articulação das ações pedagógicas em todas as unidades de Educação Infantil da rede municipal;
- c) Coordenador Pedagógico Geral do Ensino Fundamental Anos Iniciais: Coordenação e articulação das ações pedagógicas em todas as unidades de Ensino Fundamental nos anos iniciais da rede municipal;
- d) Coordenador Pedagógico Geral do Ensino Fundamental Anos Finais: Coordenação e articulação das ações pedagógicas em todas as unidades de Ensino Fundamental nos anos finais da rede municipal;
- e) Coordenador Geral de Infraestrutura Escolar: Planejamento e acompanhamento da manutenção e infraestrutura das unidades escolares;
- f) Coordenador Geral de Alimentação Escolar: Gestão e supervisão da execução do programa de alimentação escolar, assegurando a qualidade nutricional e o cumprimento das diretrizes legais;
- g) Coordenador Geral de Cultura: Planejamento, desenvolvimento e supervisão de projetos culturais integrados ao contexto educacional. (NR)"

ART. 4º O artigo 23 da Lei Complementar nº 1.929, de 02 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 23 Os ocupantes dos cargos da Classe de Suporte, tanto efetivos quanto comissionados, exercerão suas respectivas funções em jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 9 de 16

§ 1º A jornada de trabalho deverá ser cumprida nos períodos e horários definidos pelas unidades escolares ou pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a natureza das atribuições de cada cargo.

§ 2º Para os cargos comissionados da Classe de Suporte, a carga horária deverá ser integralmente dedicada ao cumprimento das responsabilidades atribuídas, conforme estabelecido nos dispositivos legais e regulamentares.

ART. 5º O artigo 31 da Lei Complementar nº 1.929, de 02 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 31 A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída de piso salarial ou salário base contemplado com evolução funcional, conforme Anexo III e V desta Lei Complementar. (NR)"

ART. 6º Fica acrescido o artigo 31-A da Lei Complementar nº 1.929, de 02 de setembro de 2011, com alterações subsequentes, o qual contará com a seguinte redação:

"ART. 31-A A remuneração dos integrantes do Suporte Pedagógico será fixada em valores mensais, contemplando a progressão funcional, conforme critérios estabelecidos no Anexo V, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º A tabela de vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico será composta por Faixas, que correspondem aos cargos e/ou funções de confiança, e Níveis, que correspondem às evoluções funcionais, com uma razão percentual de 1,65% para o cargo de Diretor de Escola e 2,25% para o cargo de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico entre eles.

§ 2º A progressão funcional dos servidores do Suporte Pedagógico observará os dispositivos do Capítulo VI da Lei Complementar nº 1.929, respeitando as seguintes modalidades:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 10 de 16

- a) Pela via acadêmica, mediante obtenção de títulos superiores; e
- b) Pela via não acadêmica, considerando cursos de formação continuada, dedicação exclusiva e assiduidade.

§ 3º Fica vedada a evolução funcional pela via acadêmica e/ou não acadêmica para os servidores que estiverem em estágio probatório.

§ 4º Para os cargos comissionados da Classe de Suporte Pedagógico, os vencimentos serão os previstos no anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 2.692, de 03 de maio de 2022. (AC)

ART. 7º Fica acrescido o artigo 31-B da Lei Complementar nº 1.929, de 02 de setembro de 2011, com alterações subsequentes, o qual contará com a seguinte redação:

"Art. 31-B O enquadramento será realizado conforme as novas disposições desta Lei Complementar, respeitando os seguintes critérios:

§ 1º O enquadramento deverá ocorrer em Nível equivalente ou mais próximo da remuneração do servidor, jamais inferior ao que ele estiver recebendo, sem prejuízo ao direito adquirido ou à progressão funcional já alcançada.

§ 2º O prazo para enquadramento dos servidores será de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, sendo obrigatoriamente publicado na imprensa oficial.

§ 3º As regras de enquadramento também serão aplicadas aos ingressantes provenientes de concursos em andamento na data da publicação desta Lei.

§ 4º Para os servidores aposentados e pensionistas, será aplicado o mesmo critério de reenquadramento, respeitando as regras de paridade e proporcionalidade previstas em lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 11 de 16

§ 5º Excepcionalmente, na implementação desta Lei Complementar, o enquadramento em Nível poderá ocorrer independentemente de formação acadêmica ou não acadêmica, exclusivamente para garantir que nenhum servidor tenha redução no vencimento base atual e após o enquadramento, o servidor poderá requerer a progressão funcional conforme as disposições desta Lei, respeitando o nível em que for enquadrado e as possibilidades estabelecidas na tabela de vencimentos.

§ 6º Após a realização do enquadramento previsto nesta Lei Complementar, poderá ser concedido um valor denominado Vantagem Pessoal de Enquadramento (VPE), correspondente à menor diferença eventualmente existente entre a remuneração anterior e a nova estrutura de vencimentos, sendo que a VPE integrará o vencimento do servidor para efeitos de cálculo de férias, 13º (décimo terceiro) salário, aposentadoria e disponibilidade, incidindo, ainda, o adicional por tempo de serviço sobre seu valor.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, será responsável por implementar o reenquadramento, garantindo transparência e ampla divulgação aos servidores beneficiados. (AC)"

ART. 8º Fica acrescido o artigo 31-C da Lei Complementar nº 1.929, de 02 de setembro de 2011, com alterações subsequentes, o qual contará com a seguinte redação:

"ART. 31-C As progressões funcionais de todos os integrantes do magistério contemplados pela Lei Complementar nº 2.692, de 03 de maio de 2022, inclusive dos cargos contemplados nesta Lei Complementar ficam suspensas temporariamente até que a Prefeitura Municipal de Severinia conclua a reestruturação financeira, considerando as recentes correções salariais e a aplicação do piso salarial do magistério em toda a rede.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 12 de 16

§ 1º O enquadramento dos servidores ocorrerá normalmente conforme disposto nesta Lei Complementar, garantindo que não haja prejuízo aos servidores, mas as novas progressões funcionais permanecerão suspensas até que seja possível sua retomada conforme avaliação financeira da administração municipal.

§ 2º Após o período de suspensão, as progressões voltarão a ser concedidas de acordo com as disposições normativas vigentes, sem efeitos retroativos ao período de congelamento.

ART. 9º Fica acrescido o Anexo V à Lei Complementar nº 1.929, de 2 de setembro de 2011, integrando a presente Lei Complementar para todos os efeitos legais.

ART. 10 O reenquadramento previsto no artigo 7º desta Lei Complementar terá efeitos financeiros retroativos à data de vigência desta Lei, garantindo a correção proporcional ao período transcorrido e ocorrerá de acordo com a remuneração percebida correspondente ao salário base, considerando valores de pós-graduação e anuênio garantidos pela legislação anterior.

ART. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 20 de fevereiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 13 de 16

ANEXO V TABELA DE VENCIMENTOS – SUPORTE PEDAGÓGICO

FAIXA	CARGOS	NÍVEL											
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1	Diretor de Escola (todas as modalidades)	6.200,00	6.324,00	6.418,86	6.515,14	6.612,87	6.712,06	6.812,74	6.914,94	7.018,66	7.123,94	7.230,80	7.339,26
2	Vice-Diretor de Escola	6.000,00	6.090,00	6.181,35	6.274,07	6.368,18	6.463,70	6.560,66	6.659,07	6.758,96	6.860,34	6.963,24	7.067,69
3	Coordenador Pedagógico (todas as modalidades)	6.000,00	6.090,00	6.181,35	6.274,07	6.368,18	6.463,70	6.560,66	6.659,07	6.758,96	6.860,34	6.963,24	7.067,69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 14 de 16

Decretos

DECRETO N° 6.318, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROÍBE A ENTRADA E VENDA DE BEBIDAS EM VASILHAMES OU RECIPIENTES DE VIDROS NO CARNAVAL 2025 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA/SP.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito do Município de Severínia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de bebidas, alcoólicas ou não, envasadas em vasilhames ou recipientes de vidros, durante o Carnaval de 2025, que ocorrerá nas datas mencionados abaixo, e em seus arredores:

- 28 de fevereiro;
- 01 de março;
- 02 de março;
- 03 de março;
- 04 de março.

Art. 2º As barracas de comércio de alimentos e bebidas instaladas que não cumprirem o disposto neste Artigo terão a cassação imediata da autorização para funcionamento e deverão ser prontamente desmontadas.

Art. 3º Os bares e similares instalados no entorno da área do evento também não poderão vender bebidas envasadas em vasilhames de vidro, sendo que o descumprimento dessa norma acarretará a autuação e multa do respectivo estabelecimento e, em caso de reincidência, interdição temporária do mesmo.

Art. 4º Fica expressamente proibida a presença ou entrada de vidros ou objetos perfurantes em um raio mínimo de 100 metros ao redor do local do evento, sob pena de remoção imediata.

Art. 5º Indivíduos que tentarem adentrar ao evento com vasilhames de vidro ou objetos perfurantes terão os itens retidos ou optaram por não adentrar na área do evento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 20 de fevereiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

CNPJ 46.596.235/0001-99

AVISO DE LICITAÇÃO

REPÚBLICA

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº 003/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E NUTRIENTES PARA DOAÇÃO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 do dia 11/03/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:30 do dia 11/03/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08:40 do dia 11/03/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br)

Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL: O Edital Completo está disponível no site oficial www.severinia.sp.gov.br, ou através do portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) pelo endereço www.bll.org.br.

Severínia/SP, 20 de fevereiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2025

Processo Licitatório nº 00040/2025

Processo Administrativo nº 0040/2025

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, por meio do Setor de Licitações e Contratos, em conformidade com o **Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, TORNA PÚBLICO** aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, podendo eventuais interessados apresentarem propostas no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os requisitos contidos na Planilha Orçamentária e Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de serviços de hospedagem para banda N7, conforme ROOM LIST do dia 28/02/2025 a 04/03/2025 para realização do CARNASEVE 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (A Planilha Orçamentária e o Termo de Referência completo poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@severinia.sp.gov.br).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 15 de 16

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, pela **CONTRATADA**, juntamente com o relatório da prestação dos serviços, aos serviços efetivamente executados correspondentes e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) dias.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Até às 17:00 horas do dia 25/02/2025.

A proposta de Preços deverá ser protocolada no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Severinia/SP, sito à Rua Capitão Augusto de Almeida, n.º 332, Centro, Severinia/SP, no horário das 13:00h às 17:00h, em dias úteis **ou** pelo e-mail: licitacao@severinia.sp.gov.br, com aviso de recebimento, até a data e horário limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3817-3311 - Setor de Licitações e Contratos.

Severinia/SP, 20 de fevereiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal de Severinia

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2025

Processo Licitatório n° 00043/2025

Processo Administrativo n° 0043/2025

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, em conformidade com o **Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021**, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, podendo eventuais interessados apresentarem propostas no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os requisitos contidos na Planilha Orçamentária e Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa para ornamentação e abastecimento de camarins para a banda N7, conforme ROOM LIST do dia 28/02/2025 a 04/03/2025 para realização do CARNASEVE 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (A Planilha Orçamentária e o Termo de Referência completo poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@severinia.sp.gov.br).

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, pela **CONTRATADA**, juntamente com o relatório da prestação dos serviços, aos serviços efetivamente executados correspondentes e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Até às 17:00 horas do dia 25/02/2025.

A proposta de Preços deverá ser protocolada no Setor

de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Severinia/SP, sito à Rua Capitão Augusto de Almeida, n.º 332, Centro, Severinia/SP, no horário das 13:00h às 17:00h, em dias úteis **ou** pelo e-mail: licitacao@severinia.sp.gov.br, com aviso de recebimento, até a data e horário limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3817-3311 - Setor de Licitações e Contratos.

Severinia/SP, 20 de fevereiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal de Severinia

Chamadas Públicas

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

AGRICULTURA FAMILIAR

REPÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, torna público a Chamada Pública n° 001/2025, objetivando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Lei Federal n.º 11.947/2009, Res./CD/FNDE n.º 06/2020, via dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei Federal n.º 11.947/2009.

Os grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda **até o dia 25 de março de 2025, às 09:00 horas** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Severinia/SP, à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, centro.

O projeto de venda terá validade até 31 de dezembro de 2025. O edital poderá ser adquirido gratuitamente no Departamento de Licitações, ou através do site www.severinia.sp.gov.br.

Severinia, 20 de fevereiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1633

Página 16 de 16

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EVENTOS DO EDITAL 06/2025

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informa a RETIFICAÇÃO do item III (cronograma de eventos) do Edital 06/2025 referente ao Projeto de Recuperação Contínua e Acompanhamento Escolar, publicado na data de 18 de fevereiro de 2025.

Segue o novo cronograma:

Datas	Eventos
18/02/2025	Publicação do Edital
20/02/2025 e 21/02/2025	Entrega do Projeto das 8h às 17h na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada no Prolongamento da Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827 – Jardim Primavera I.
24/02/2025	Divulgação dos horários da Entrevista.
25/02/2025 a 27/02/2025	Realização das Entrevistas.
28/02/2025	Divulgação da Classificação Preliminar
06/03/2025 e 07/03/2025	Período para Interposição de Recursos contra a Classificação Preliminar.
10/03/2025	Divulgação do Resultado do Recurso. Divulgação da Classificação Final e Homologação.

Severinia, 20 de fevereiro de 2025.

Juliane Souza Frasato Santos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severinia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br

